



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2024

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024 – PROCESSO Nº 197/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Refere-se à aquisição de 2 veículos, zero km, tipo ÔNIBUS ESCOLAR, com capacidade de 29 lugares, mais 1 motorista, para atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. **Convênio Mãos Dadas.** Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 8h30 (horário de Brasília) do dia 10 de outubro de 2024. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 25 de setembro de 2024

MARCIEL DE PAULA SOUZA
Pregoeiro



TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA OU FALTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDOS

Pelo Decreto de Convocação nº 13.226 do dia 16/08/2024 do Concurso Público nº 01/2023 publicado no Diário Oficial do Município - Edição nº 80, nas páginas 02,03 e 04 em 16/08/2024, foram convocados candidatos, para comparecerem presencialmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, na praça Dr. França, nº 100 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do decreto de convocação, durante o horário de expediente (das 12:00 às 18:00), a fim de iniciar processo de admissão em virtude de aprovação em concurso público, realizado pelo Edital nº 01/2023.

No entanto os candidatos abaixo relacionados, não tomaram posse pelos motivos expostos, dentro do prazo fixado pelo edital e decreto de convocação.

Dessa forma, conforme consta no edital do concurso público Nº 01/2023 no item 20.2 e 20.5:

“20.2 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Nomeação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.”

“20.5 O candidato, após a nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Frutal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados no item 3 e subitem 20.4.”

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação	Motivo
7910010591	CASSIANDRA BATISTA DE MORAIS	MONITOR DE CRECHE	22º	NÃO COMPARECEU
8060001691	TASIANA FORTALEZA	PROFESSOR PEB I – MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	44º	DESISTIU

Por ser verdade firmamos a presente.

Jader Borges da Silva – Secretário de Administração

Glaice/Mar C. O. Souza – Assistente Administrativo

Cristina Almeida da Silva – Assistente Administrativo

Frutal/MG, 25 de setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.268, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONVOCA SERVIDORAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS
EM REGIME DE JORNADA DE TRABALHO DE 40
(QUARENTA) HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
e:

CONSIDERANDO a necessidade da convocação de servidoras para prestarem serviços em
regime de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocadas para prestarem serviços em regime de jornada de trabalho de 40
(quarenta) horas semanais, conforme o que dispõe o art. 25 inciso II da Lei n.º 5.065, de 02 de junho de
2004, as servidoras abaixo relacionadas:

NOME/MATRÍCULA	SECRETARIA	DEPARTAMENTO/SEÇÃO
Elisabeth Bernardes Ribeiro - 298.701	Secretaria Municipal de Educação	Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e Seção de Assessoria Jurídica
Marisa Oliveira da Silva e Silva - 386401	Secretaria Municipal de Educação	Seção de Provimento, Acompanhamento e Suporte de Pessoal.
Sonia Aparecida Reis Silva - 765.401	Secretaria Municipal de Educação	Seção de Escrituração Escolar
Andreza Carvalho Lima - 983.601	Secretaria Municipal de Educação	Seção de Provimento, Acompanhamento e Suporte de Pessoal.
Carlen Sales Silva – 983.101	Secretaria Municipal de Educação	Seção de Provimento, Acompanhamento e Suporte

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 13.243/24, este
Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 25 de setembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.09.25 13:59:26
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.269, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR INCÊNDIO FLORESTAL COBRADE
1.4.1.3.2, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela pelo inciso IX, art. nº 80 da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO o aumento significativo dos incêndios florestais registrados no município;

CONSIDERANDO que, em decorrência destes incêndios florestais houve diversos danos e prejuízos aos Produtores Rurais e ao Meio Ambiente e

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Incêndio florestal COBRADE 1.4.1.3.2**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



III – Utilizar água de mananciais, lagoa ou outros locais onde for possível obter água para fins emergencial de combate a incêndio.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 25 de setembro de 2024

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO

DE JESUS

FERREIRA:084185

88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.09.25
13:59:50 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal